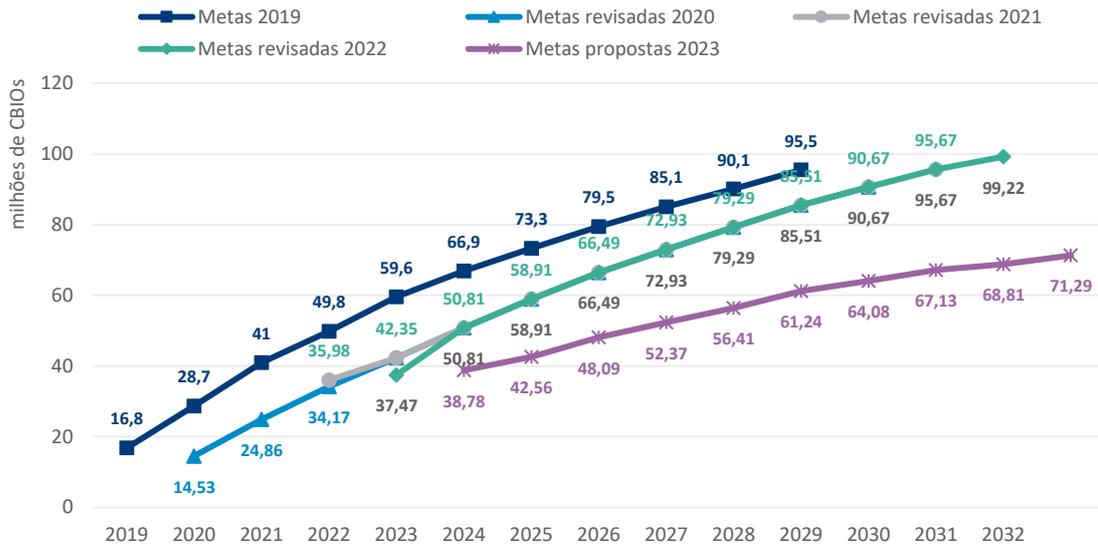


Contribuição à Consulta Pública Nº 155/2023 do Ministério de Minas e Energia sobre a Definição das Metas Compulsórias Anuais do Renovabio (Ciclo 2024 - 2033)

- O RenovaBio foi instituído pela Lei nº 13.576/2007 estando alinhado aos compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do Brasil junto ao Acordo de Paris. A política visava a expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional, buscando a regularidade do abastecimento, o uso sustentável da terra com certificação da produção e as metas de redução de emissão de GEE no mercado de combustíveis.
- O RenovaBio se baseou em instrumentos de mandatos de mistura de biocombustível, certificação da produção de biocombustíveis e crédito de descarbonização (CBIO). O CBIO é equivalente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (1tCO₂eq) e são emitidos de acordo com a nota de eficiência energético-ambiental (NEEA) da produção certificada de biocombustíveis.
- O CBIO foi concebido como um instrumento de equilíbrio entre a oferta e demanda de mercado, pelo qual as metas anuais de aquisição de CBIOs estabelecem uma demanda mandatória para as companhias de distribuição de combustível junto aos produtores de biocombustíveis que emitem CBIO. Desde o início, no entanto, o programa enfrenta desafios no tocante à oferta de CBIO; à restrição da parte obrigada aos agentes de distribuição; à volatilidade dos preços de CBIO; e ao equilíbrio entre as partes.
- As metas anuais foram definidas observando a disponibilidade e oferta de biocombustível, a evolução da demanda de combustível e o impacto dos preços para a inflação. Apesar disso, a trajetória do mercado de CBIO tem apresentado dificuldades em termos de oferta para o cumprimento das metas, impactando seus preços e obrigando alterações de revisão das metas anuais e o adiamento do seu cronograma.
- Desde a implementação do programa, em 2019, as metas foram revisadas quatro vezes. Na nova proposta, para 2024, a meta é de 38,78 milhões de CBIOs, o que representa uma redução de cerca de 24% da meta estabelecida pela Resolução CNPE nº 13/2022 e 42% em comparação com a proposta inicial, em 2019, que previa meta de 66,9 milhões para o próximo ano (**ver Gráfico 1**).

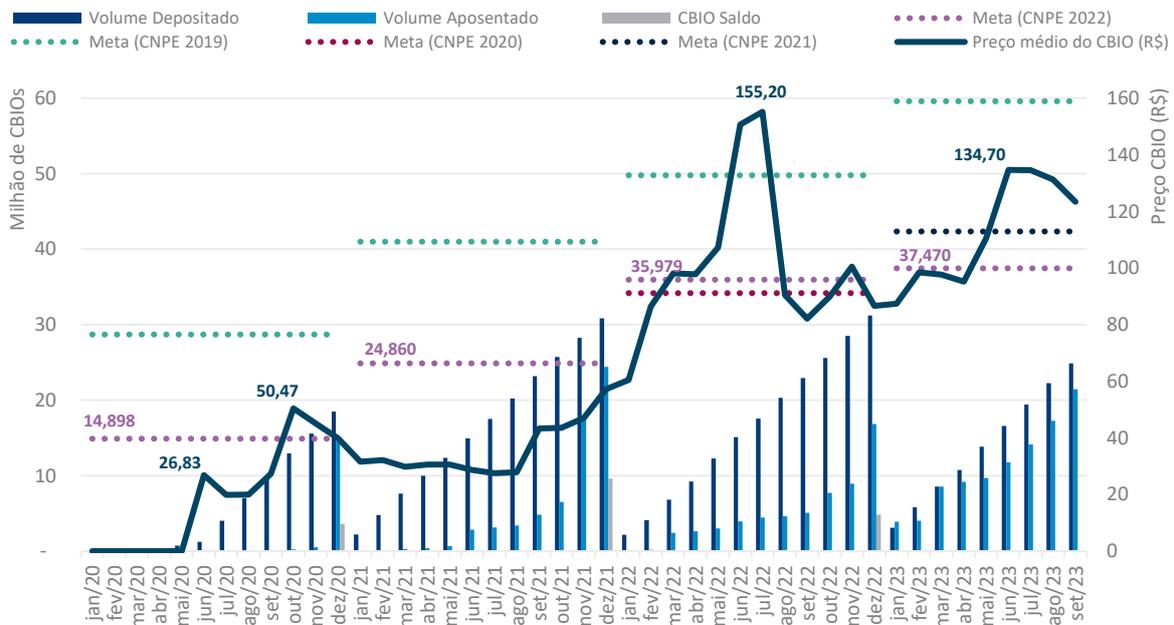
Gráfico 1: Metas de Aquisição de CBIOS



Fonte: elaboração própria com dados do CNPE e ANP

- Em 2022, o aumento dos preços até o pico de R\$155, na média do mês de julho, sinalizava um baixo volume de depósitos no mercado, levando ao adiamento do cumprimento da meta, de dezembro de 2022 para setembro de 2023, e da meta de 2023, de dezembro de 2023 para março de 2024. Como esperado, no final de 2022, a quantidade de CBIOS depositados não foram suficientes para o cumprimento da meta anteriormente estabelecida para aquele ano. E, em 2023, os depósitos entre janeiro e setembro cobrem apenas 66% da meta definida para o ano (ver Gráfico 2).

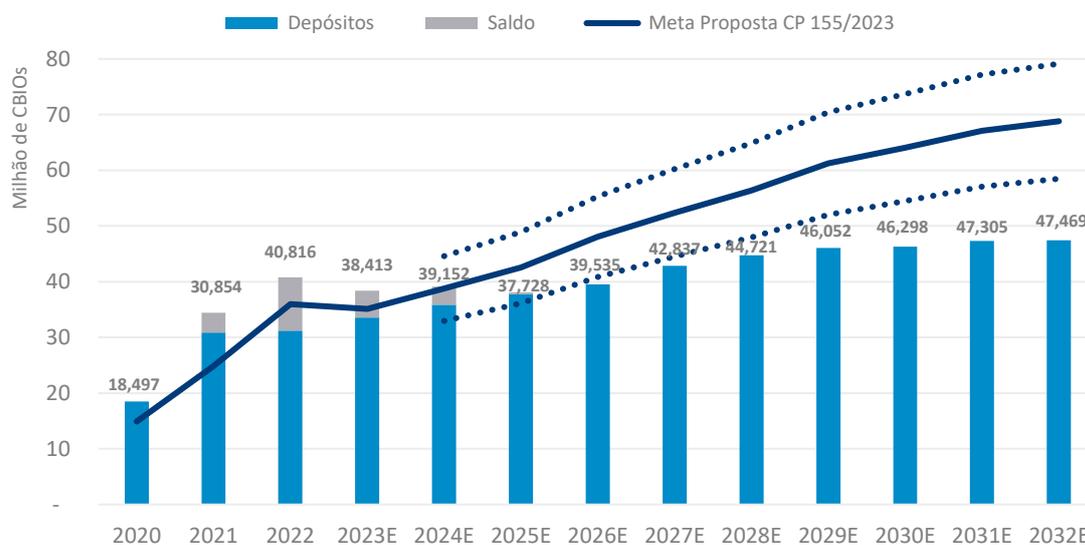
Gráfico 2: Evolução do Mercado de CBIOS



Fonte: elaboração própria com dados da B3 e CNPE

- Por meio de uma análise de projeção, o volume de depósitos esperados de CBIOs foi comparado às metas definidas pela proposta da CP 155/2023, indicando que o volume depositado não é suficiente para atingir as metas em 2023 e 2024, dependendo do saldo dos anos anteriores para o seu cumprimento. Em 2025, segundo as projeções ainda não haveria saldo suficiente para preencher a lacuna entre meta e depósito, conforme os três anos anteriores e, a partir de 2026, os depósitos ficam abaixo do limite mínimo de tolerância da meta. Com efeito, a tendência é o aumento da distância entre a oferta e demanda no mercado de CBIOs, o que poderia inviabilizar a continuidade do RenovaBio (**ver Gráfico 3**).

Gráfico 3: Relação entre Meta de Aquisição e Oferta de CBIOs até 2032



Fonte: elaboração própria com dados da EPE, ABIOGÁS, ANP e CNPE

- A projeção dos depósitos de CBIO entre 2024 e 2032 se baseia nos dados de demanda de etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel, conforme o Plano Decenal de Expansão de Energia 2032 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), além da projeção da produção de biometano estimada pela Associação Brasileira de Biogás (ABIOGÁS). Os dados de volume dos biocombustíveis foram multiplicados pelo fator de emissão de CBIO do ano corrente, conforme disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP). Foi identificada uma defasagem em torno de 25% entre a emissão real de CBIO no ano de 2022 e de 2023 em relação ao modelo de projeção adotado com base na estimativa da EPE, tendo sido replicado como fator de correção para os anos seguintes.
- Nesse cenário, a falta de garantia de que os produtores de biocombustíveis irão depositar no mercado a quantidade de CBIOs mínima necessária para atender a demanda compulsória das distribuidoras, além da demanda voluntária, gera uma insegurança *ex-ante*, devido ao *déficit* entre a oferta e a demanda de CBIOs, o que pode ocasionar:

- o não cumprimento das metas estabelecidas, pelas pequenas distribuidoras, levando a uma falta de competição justa entre os agentes do setor, e;
 - grande volatilidade no preço dos CBIOs, com impactos crescentes sobre um possível repasse dos preços dos CBIOs para os preços dos combustíveis, afetando a inflação e o desempenho das distribuidoras.
- Diante desse cenário, sugere-se como proposta integrada de ação, as seguintes recomendações:
 - 1) Estimular e reconhecer novas rotas tecnológicas para geração de CBIO, como combustíveis sintéticos renováveis, parcela renovável do combustível coprocessado, Diesel HVO, Combustível Sustentável de Aviação e Bioeletricidade;
 - 2) Aplicar bônus sobre a NEEA de novos biocombustíveis e projetos associados de captura e estocagem de carbono;
 - 3) Criar dispositivo de acompanhamento e transparência das receitas dos CBIOs, para fins de redução de emissões na cadeia produtiva do biocombustível, potencializando melhoria da NEEA;
 - 4) Diversificar partes obrigadas do RenovaBio, incluindo produtores e importadores de combustíveis;
 - 5) Estabelecer mecanismos de prevenção à manipulação de mercado e à volatilidade de preços, como prazo de venda de CBIOs e regulação financeira pela Comissão de Valores Mobiliários; e,
 - 6) Aprimorar cálculo de fator de emissão de CBIO para atender a critérios globais padronizados de contabilidade de redução de emissões de GEE e comparabilidade com outros ativos.